



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 808, de 2017)

Suprima-se o art. 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 e, na forma do art. 1º da MPV nº 808, de 2017. inclua-se o seguinte inciso IV no art. 3º da MPV nº 808, de 2017:

“Art. 3º

.....

IV - o art. 223-G.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, ao incluir o artigo 223-G na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabeleceu critérios muito subjetivos para a fixação do dano extrapatrimonial, o que não se coaduna com o princípio da isonomia de direitos trabalhadores.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/17842.05107-52